



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 42/IEF/URFBIO TRIANGULO - NUREG/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0021332/2022-31

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Rivaldo Machado Borges Júnior		CPF/CNPJ: 405.900.206-25
Endereço: Rua São Sebastião, nº 141, Apto. 41		Bairro: CENTRO
Município: UBERABA	UF: mg	CEP: 38010-430
Telefone: (34) 3321-8611	E-mail: e-mail: andrea@ambientalcedro.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Mateira,	Área Total (ha): 360,06,01
Registro nºs: 82.622 e 82.623	Município/UF: Uberaba / Veríssimo - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3170107-790A.FECE.9249.4BD3.8456.AE84.C723.5125	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	4,53	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Intervenção em APP	4,53	ha	791.887	7.842.196

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Construção de represa	Barramento	4,53

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO			

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa	Espécies diversas	160,00	m ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa		00	m ³

PROCESSO SEI: 2100.01.0076030/2021-13

1 Histórico:

Data de formalização do processo: 22/06/22

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data da vistoria: 22/06/22

Data de emissão do parecer técnico: 22/06/22

2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para regularização de intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa em área 4,54 ha de preservação permanente com rendimento de material lenhoso.

3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda Mateira, está localizada no município de Veríssimo – MG, possuindo uma área total de 360,0601 ha, (15,0025 módulos fiscais) situado na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba, microbacia do Rio do Peixe e inserido dentro do bioma cerrado, com área remanescente de vegetação nativa de 21,65%, conforme mapa anexo ao processo.

Possui topografia plana com uma variação média de 0 a 12° possuindo solo latossolo vermelho amarelo.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170107-790A.FECE.9249.4BD3.8456.AE84.C723.5125

- Área total: 360,0601 ha

- Área de reserva legal: 73,5390 ha

- Área de preservação permanente: 33,9065 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 282,5577 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 73,5390 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3170107-790A.FECE.9249.4BD3.8456.AE84.C723.5125

Reserva legal demarcada no CAR, sendo toda área de vegetação nativo e com excedente de vegetação em área de preservação permanente.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área de reserva legal tem 09 fragmentos vegetacionais.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria e imagem realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente.

4 Intervenção ambiental requerida:

A área de preservação permanente possui um total de 33,9065 ha, ou seja, 9,40% (nove vírgula quarenta por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental em 4,5300 ha, em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para construção da represa para armazenamento de água, instalação de sistema de irrigação, tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para abastecer o pivô de irrigação.

A área de intervenção em APP atingirá área com supressão de vegetação nativa, conforme laudo técnico, fotografias e mapas topográficos anexos ao processo.

A finalidade do sistema será para irrigação de pastagem através do sistema de pivô. Não há alternativa locacional para as intervenções, uma vez que os locais foram escolhidos de acordo com o projeto técnico do responsável sendo necessário a supressão. O objetivo é para construção de uma represa para acumulação de água, instalação de estrada de acesso e passagem de tubulações, rede de energia elétrica, casa de bomba em ponto de captação já outorgado para o uso da água.

Tratam-se de intervenção caracterizada como de interesse social segundo a legislação vigente: “g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d’água;”

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formalização do processo de intervenção ambiental. Porém, deverão ser preservadas as áreas de reserva legal, preservação permanente fora da intervenção requerida, ou seja, não autorizada.

Todos os cuidados deverão ser tomados no que diz respeito à conservação do solo, das águas, da reserva legal, contra incêndios e qualquer tipo de poluição e deterioração que a atividade gerar.

A área de preservação permanente possui um total de 9,40% (nove vírgula quarenta por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

A relação das espécies florestais existentes nesta área encontra-se na planilha de campo do Inventário Florestal, anexo ao processo. Portanto, as mais comuns são: pindaíba, marinheiro, camboata-branco, aroeirinha, cafezinho, inazeiro, maria mole, corticeiro, açoita cavalo, canzileiro, pombeiro, embauba, pinha do brejo, jacaré mirim, entre outras.

O inventário florestal anexo ao processo, com rendimento do material lenhoso de 16,6664 m³ de lenha nativa. Porém, durante a vistoria o rendimento do material lenhoso foi estimado em 160 m³ de lenha, sendo todo material utilizado na própria propriedade.

O plano de utilização pretendida da área requerida é para construção da represa, para armazenamento de água para irrigação, não existindo alternativa locacional ao requerimento, visto que a captação da água será na represa.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, das águas, da reserva legal, contra incêndios e qualquer tipo de poluição e deterioração que a atividade gerar.

4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Média

- Prioridade para conservação Biodiversitas: Não tem

- Unidade de conservação: Não tem.

- Área indígenas ou quilombolas: Não tem.

- Outras restrições:

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária.

- Atividades licenciadas: Criação de bovinos, bubaninos, equinos, muares, ovinos e caprinos (Certidão de dispensa de licenciamento ambiental).

- Classe do empreendimento: Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/Cadastro

- Critério locacional: Não tem alternativa locacional.

- Modalidade de licenciamento: Licença Ambiental Simplificada - Cadastrol.

- Número do documento: Certificado LAS-Cadastro Nº 16830919/2018.

4.3 Vistoria realizada:

A propriedade foi vistoriada no dia 22/03/22, acompanhado pelo proprietário Rivaldo Machado Borges Júnior o consultor Vinicius Silva Rodrigues, ficou constatado que a propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, possuindo uma área total de 360,0601 ha,(15,0025 módulos fiscais), sendo 33,9065 ha em área de preservação permanente, 52,6573 ha de cerrado, 2,6060 ha benfeitoria/estrada e 282,5577 ha de área de pastagem conforme a planta topográfica.

4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** A topografia da área do imóvel tem variação média de 0 a 12%, porém a declividade da área de 4,54 ha requerida para intervenção é bastante plana, com declividade média 0 a 5%.

- **Solo:** No imóvel predomina o latossolo vermelho amarelo e na área de intervenção o solo predominante é o hidromorfo (solo úmido).

- **Hidrografia:** O imóvel possui uma área de 33,90,65 ha em área de preservação permanente às margens de correio e nascente.

4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** Bioma e fitosionomia cerrado.

- **Fauna:** Não foi encontrada espécie da fauna no momento da vistoria mas segunda informação os mais comuns são pássaros, seriema, ema e capivara.

44 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP como:

- Melhoria na qualidade física e química do solo.

- Implementação de técnica de conservação de solo.

- Isolamento e a proteção da área de Reserva Legal e da área de preservação permanente, evitando a entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca.

5 Medidas compensatórias:

Como forma de medida compensatória pela intervenção em 4,5400 ha de APP, o interessado realizará a recomposição de 4,54 ha de APP, através de plantio de mudas nativas e regeneração natural na mesma propriedade matrículas nºs 82.622 e 82.623 do mesmo proprietário conforme o PTRF, em anexo.

O proprietário deverá manter e isolar as áreas de Reserva Legal e APP, evitando a permanência e entrada de animais de criação e o fogo, fator este muito comum na região em período de seca e de colheita de cana-de-açúcar.

5.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes (se for o caso de áreas já autorizadas):

Não haverá

6 Análise Técnica:

A área de preservação permanente possui um total de 33,9065 ha, ou seja, 9,40% (nove vírgula quarenta por cento) da propriedade. Desta forma, parte da área da propriedade encontra-se dentro dos limites de área de preservação permanente.

O proprietário requer autorização para intervenção ambiental na área de preservação permanente, em 4,5300 ha, em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para construção da represa para armazenamento de água, instalação de sistema de irrigação, tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para abastecer o pivô de irrigação. - A área de intervenção em APP atingirá área com supressão de vegetação nativa, conforme parecer técnico com respectiva ART do Técnico Responsável, fotografias e mapas topográficos anexos ao processo.

A área requerida possui topografia plana, com declividade variando entre 0 e 5%, predominando hidromorfo e latossolo vermelho amarelo, portando o risco de erosão e bastante baixa.

Informa-se também, que o proprietário atendeu todas as exigências legais para formulação do processo de intervenção ambiental.

Na propriedade existe uma área de 77,9765 ha de vegetação nativa, ou seja, 21,61 % de remanescente de vegetação nativa dentro do limite bioma cerrado.

As espécies solicitadas para exploração existentes nesta área, as mais comuns são: Pindaíba, marinho, camboatá, ingazeiro, corticeiro, açoita cavalo, canzileiro, maria mole, pombeiro, embauba, pinha do brejo, jacaré mirim, aroeirinha e outras, conforme a relação das espécies apresentada através do inventário florestal, anexo ao processo.

Deve-se enfatizar que não foi autorizada a supressão das espécies protegidas por lei, em extinção e imune de corte.

Todos os cuidados deverão ser tomados pelo explorador no que diz respeito à conservação do solo, da água, da reserva legal e APP

7 Conclusão:

Ante o exposto, somos pelo deferimento da intervenção ambiental requerida com supressão de vegetação nativa da área 4,5300 ha de cerrado e cerrado em regeneração.

Durante a vistoria o rendimento do material lenhoso foi estimado em 160 m³ s de lenha, sendo todo material utilizado na própria propriedade.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

8. Controle Processual

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pela empreendedora **Rivaldo Machado Borges Júnior** conforme consta nos autos, para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,53ha, na Fazenda Mateira, localizado no município de Campo Florido/MG, conforme matrículas nº. 82.622 e 82.623 do CRI da Comarca de Uberaba/MG.

2 - A propriedade possui área total matriculada de 360,06,01ha e área de reserva legal averbada, informada no CAR e ainda não apresentou nos autos inscrição no SINAFLOR.

3 - As intervenções requeridas tem por finalidade a construção de represa para armazenamento de água, instalação de sistema de irrigação, tubulações, rede de energia, casa de bombas e estrada de acesso, até um ponto de captação outorgado para abastecer o pivô de irrigação. **Foi apresentado informado que o empreendimento possui outorga conforme portaria nº 1902185/2021 (documento SEI n. 46356992).**

4 - A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como passível de licenciamento ambiental na modalidade LAS RAS conforme informado no requerimento de intervenção ambiental, para a atividade de criação de bovinos, bubaninos, equinos, muares, ovinos e caprinos (Certidão de dispensa de licenciamento ambiental), conforme informado nos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, inclusive PUP, mapa, matrículas do imóvel, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização nos seguintes moldes: intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,53ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado sentido restrito, fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa a muito baixa a vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Do ponto de vista jurídico, é cediço que as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

8 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual 20.922/2013, Decreto Estadual 47.749/19 e a DN 236/19. Essas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada, mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto.

9 - Entende-se por **interesse social**: a) as atividades imprescindíveis à proteção da integridade da vegetação nativa, tais como prevenção, combate e controle do fogo, controle da erosão, erradicação de invasoras e proteção de plantios com espécies nativas;b) a exploração agroflorestal sustentável praticada na pequena propriedade ou posse rural familiar ou por povos e comunidades tradicionais, desde que não descaracterize a cobertura vegetal existente e não prejudique a função ambiental da área; c) a implantação de infraestrutura pública destinada a esportes, lazer e atividades educacionais e culturais ao ar livre em áreas rurais consolidadas e em ocupações antrópicas consolidadas em área urbana, observadas as condições estabelecidas nesta Lei; d) a regularização fundiária de assentamentos humanos ocupados predominantemente por população de baixa renda em áreas urbanas de ocupação antrópica consolidada, observadas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009; **e) a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade**;f) as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente;g) a implantação da infraestrutura necessária à acumulação e à condução de água para a atividade de irrigação e à regularização de vazão para fins de perenização de curso d'água;h) outras atividades similares devidamente caracterizadas e motivadas em procedimento administrativo próprio, quando inexistir alternativa técnica e locacional à atividade proposta, definidas em ato do Chefe do Poder Executivo Federal ou Estadual, tudo isso nos exatos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

11 - Insta ressaltar, que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias, ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais.

12 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

III) Conclusão:

13 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: **intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 4,53ha**, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA deverá coincidir com a validade da licença ambiental, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 8º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

9.Reposição Florestal

[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistema.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: DÁRCIO PEREIRA DE SOUSA RAMOS

MASP: 1021315-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) Público (a)**, em 29/06/2022, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Darcio Pereira de Souza Ramos, Gerente**, em 29/06/2022, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48882850** e o código CRC **5C06D012**.